
S.R. DA ECONOMIA
Despacho Normativo n.º 12/2008 de 22 de Fevereiro de 2008

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, consagra a participação na gestão do referido sistema de incentivos, de representantes de diversas entidades, organizadas sob a forma de comissão de selecção.

Dada a diversidade da composição daquela comissão de selecção e a multiplicidade de funções que lhe estão cometidas, torna-se necessário regular a sua estrutura, bem como o seu funcionamento.

Assim, em execução do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, determino:

1-Aprovar o regulamento, publicado em anexo, que define as condições de funcionamento da comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo.

2-O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

14 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Anexo

**Regulamento de funcionamento da Comissão de Selecção do
Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo**

CAPÍTULO I

Comissão de selecção

Artigo 1.º

Natureza

A comissão de selecção é, nos termos do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, o organismo de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo.

Artigo 2.º

Composição

A comissão de selecção é, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, composta pelos seguintes elementos:

- a)Um representante de cada associada da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- b)Um representante da direcção regional com competência em matéria de apoio à coesão económica;
- c)Um representante da direcção regional com competência em matéria de turismo;
- d)Um representante da direcção regional com competência em matéria de comercio, indústria e energia;

e)Um representante da direcção regional com competência em matéria de emprego e formação profissional.

f)Um representante da APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE.

Artigo 3.º

Competências

Compete à comissão de selecção:

a)Emitir proposta de decisão sobre as candidaturas, a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia;

b)Emitir parecer acerca da reapreciação das candidaturas, efectuada pelo organismo gestor, na sequência de alegações contrárias apresentadas pelos promotores;

c)Emitir parecer acerca da metodologia de análise aplicada às candidaturas;

d)Avaliar periodicamente a execução do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, mediante relatórios apresentados para o efeito pelo organismo gestor;

e)Solicitar a emissão de pareceres especializados que entenda necessários para fundamentar a proposta de decisão.

Artigo 4.º

Período do mandato

1- Os mandatos dos membros da comissão são de dois anos, renováveis por iguais períodos.

2- As vagas que ocorrerem no decurso de um mandato, seja a que título for, são preenchidas no prazo de 30 dias, não havendo lugar à contagem de novo mandato para os substitutos.

3- O exercício dos mandatos prolonga-se até à tomada de posse dos novos membros da comissão.

CAPÍTULO II

Presidência da comissão

Artigo 5.º

Nomeação

O presidente da comissão de selecção, bem como, sempre que se mostre necessário, o membro desta que o substitua nas suas faltas e impedimentos, é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia.

Artigo 6.º

Período do mandato

O mandato do presidente é de dois anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 7.º

Manutenção em funções

Findo o respectivo mandato, o presidente mantém-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 8.º

Competências

1- Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de selecção;
- b) Coordenar os trabalhos da comissão de selecção;
- c) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões após audição, sempre que possível, dos restantes membros;
- d) Enviar a documentação para análise nas reuniões;
- e) Assinar a documentação a expedir;
- f) Servir de interlocutor da comissão de selecção junto do Secretário Regional da Economia;
- g) Exercer as demais funções relacionadas com a prossecução dos objectivos da comissão que não careçam, pela sua natureza, de serem exercidas por todos os membros.

CAPÍTULO III

Direitos e regalias

Artigo 9.º

Direitos e regalias

1- Ao presidente da comissão é atribuída uma gratificação fixa mensal, de valor a atribuir por despacho do Secretário Regional da Economia.

2- Os restantes membros da comissão são remunerados por meio de senhas de presença, de valor a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia.

3- O presidente e os membros da comissão, quando se deslocarem no exercício das suas funções, têm direito a ser abonados para efeitos de alojamento e refeições segundo o regime de ajudas de custo em vigor para a administração pública regional, e ao pagamento de transportes.

4- Para efeitos do número anterior, o montante das ajudas de custo é o correspondente ao devido ao membro da comissão nomeado que detiver o mais alto cargo ou categoria da administração pública regional.

5- As despesas a efectuar nos termos dos números anteriores são processadas pela Secretaria Regional da Economia, salvo as respeitantes a representantes de serviços públicos, que são suportadas pelo departamento ou organismo a que pertencem.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Comissão de Selecção

Artigo 10.º

Sede

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo tem a sua sede no edifício onde, em Ponta Delgada, funciona a Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica.

Artigo 11.º

Local das reuniões

As reuniões efectuam-se na respectiva sede, sem prejuízo de, sempre que seja considerado conveniente, poderem ser realizadas noutro local a designar pelo presidente.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

1- As reuniões são convocadas pelo presidente da comissão, com a antecedência mínima de oito dias, salvo em casos de urgência, em o que o referido prazo pode ser reduzido para dois dias.

2- A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento por qualquer membro.

Artigo 13.º

Frequência das reuniões

A comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo reúne sempre que seja necessário.

Artigo 14.º

Comparência nas reuniões

1- A comparência dos membros da comissão de selecção nas reuniões comprova-se por meio de folhas de presença.

2- A não comparência de um membro nomeado, sem justificação, a mais de metade das reuniões agendadas, dá lugar à sua exclusão da comissão.

Artigo 15.º

Quórum

1- A comissão de selecção pode deliberar quando estejam presentes metade dos seus membros, mais um.

2- Na falta de quórum, o presidente convoca uma nova reunião, com a antecedência mínima de 48 horas

Artigo 16.º

Votos

1- A cada membro corresponde um voto.

2- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Maioria

A comissão delibera por maioria simples dos membros presentes em cada reunião dependendo, no entanto, a sua validade, da existência de quórum.

Artigo 18.º

Acta

De cada reunião da comissão de selecção é lavrada acta que depois de aprovada é assinada pelo presidente e por quem a lavrou.

CAPÍTULO V

Serviços de apoio

Artigo 19.º

Apoio técnico e administrativo

1. A comissão de selecção é assessorada através de um serviço de apoio técnico e administrativo, composto por três elementos, dois dos quais com formação superior, a nomear por despacho do Secretário Regional da Economia.

2. Aos elementos nomeados para prestar apoio técnico e administrativo à comissão de selecção é atribuída, por despacho do Secretário Regional da Economia, uma gratificação fixa mensal.